



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

MENSAGEM Nº 012/2021

Marituba, 19 de Julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador

ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO.

Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para informar e que leve ao conhecimento de seus pares que foi **SANCIONADO o Projeto de Lei nº 036/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, previamente aprovado por essa Augusta Câmara, cuja **Lei Municipal nº 494/2021, Lei das Diretrizes Orçamentarias - LDO 2022, de 19 de Julho de 2021**, da qual encaminho uma via original para o devido arquivamento.

Atenciosamente,


IGOR VALENTIN LOPES MIRANDA

Procuradora Geral de Marituba/PA





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 494/2021

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº. 494/2021
Às 11 Hs.
20 JUL 2021
Eliane das Loucas
Secretaria Geral

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária de 2022 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Marituba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao art. 107, § 2º da Emenda da Revisão da Lei Orgânica nº 002/2006, do Município de Marituba, e em atendimento às disposições da Seção II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos do Município de Marituba para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura organizacional dos orçamentos;
- III. As diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI. A promoção da sustentabilidade ambiental;
- VII. A valorização da diversidade cultural e da identidade local;
- VIII. A redução do déficit de serviços públicos essenciais para garantir o provimento de equipamentos sociais e serviços à sociedade;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

- IX. A excelência na gestão e o conseqüente aumento da eficiência dos gastos públicos;
- X. A redução do déficit de serviços públicos essenciais para garantir o provimento de equipamentos sociais e serviços à sociedade;
- XI. A excelência na gestão e o conseqüente aumento da eficiência dos gastos públicos;
- XII. Garantir a responsabilidade fiscal, ampliando a eficiência tributária e o controle sobre os gastos públicos;
- XIII. Valorização e respeito ao servidor público municipal, mediante implementação de programas de qualificação, aperfeiçoamento e melhoria salarial;
- XIV. Apoio estrutural e financeiro às manifestações culturais, religiosas e sociais do Município;
- XV. Combater as desigualdades sociais, a violência e promover a garantia dos direitos humanos com atendimento especial aos grupos vulneráveis aos riscos de discriminação e marginalização social;
- XVI. Crescimento econômico sustentável; e
- XVII. O estímulo e a valorização das áreas de educação, saúde, habitação e assistência social.

§ 1º. As metas e prioridades definidas no caput deste artigo serão apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra este Projeto de Lei.

§ 2º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com o Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e a sua execução, não constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º. As obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas com investimentos e conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2022, em relação às metas e prioridades de trata o *caput* deste artigo.

§ 4º. O Anexo de Metas e Prioridades será alterado quando houver a revisão do PPA, inclusive incluindo, excluindo ou agregando Programas e suas respectivas ações, conforme autorização legislativa.





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº. 2418
Às 11 Hs. 30
20 JUL 2021
<i>M. S. da Silva</i>
Secretaria Geral -

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 2º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Marituba.

- I. O Orçamento Fiscal, refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrange os fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à Saúde e Assistência Social.

Art. 3º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgão e autarquias.

Art. 4º. A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal será composta de:

- I. Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II. Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:
 - a) texto do Projeto de Lei;
 - b) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social especificados no artigo 4º desta Lei; e
 - c) discriminação da legislação dos Órgãos, dos Fundos Municipais e da receita.

Art. 5º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, demonstrativos:

- I. Do conjunto de receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal 4.320/1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;
- II. Do conjunto das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria Interministerial nº 163/2001, discriminada na forma definida nesta Lei;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

III. Do conjunto das Despesas por Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;

IV. Do conjunto das Despesas por Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V. Do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis em atendimento à legislação vigente.

Art. 7º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas e suas respectivas ações orçamentárias, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 1º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, desde que alocadas na mesma unidade orçamentária.

§ 2º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto.

§ 3º. A especificação da modalidade de aplicação que trata este artigo observará o que está contido nos §§ 1º e 4º, do art. 3º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas modificações.

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº.	<i>211/2021</i>
Às	Hs.
20 JUL 2021	
<i>Luiz Carlos Sousa</i>	
Secretaria Geral -	

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº. 21462
Às 11 Hs. 30
20 JUL 2021
du = das Jocas
Secretaria Geral

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º. Constituem receitas do Município as arrecadadas pela administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. De atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;
- III. De transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, de convênios ou de contratos;
- IV. De empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;
- V. Das contribuições econômicas e sociais dos órgãos;
- VI. Dos rendimentos e juros provenientes e aplicação financeiras em instituições de créditos, e
- VII. Demais Receitas de competência Municipal.

Parágrafo único: No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo índices vigentes até junho de 2021.

Art. 10. A estimativa de receitas próprias municipais considerará:

- I. Os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;
- II. As políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;
- III. As alterações na legislação tributária para o exercício de 2021 e,
- IV. O comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 11. A estimativa das transferências ao Município considerará:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

I. As parcerias de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o dispositivo no § 5º, do art. 153 e nos art. 158 e 159, da Constituição Federal, no que couber; e

II. As parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas Federal e Estadual ou com a esfera privada.

Art. 12. A estimativa de receitas decorrentes da Operações de Créditos será feita de acordo com o cronograma dos contratos já firmados ou com operações em andamento a serem autorizados para o exercício de 2021.

Parágrafo único: A contratação de novos empréstimos da dívida contratada municipal será assegurada na Lei Orçamentária, à conta de encargos gerais do Município, sob supervisão da Secretária Municipal de Orçamento e Finanças – SEPLAN.

Art. 13. As despesas relacionadas com os compromissos da dívida contratada municipal serão asseguradas na Lei Orçamentária, à conta de encargos gerais do Município, sob supervisão da Secretária Municipal de Orçamento e Finanças – SEPLAN.

Parágrafo único: As despesas com juros, amortização e encargos da dívida pública municipal devem considerar as operações já contratadas e as autorizações em negociações asseguradas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Marituba.

Art. 14. Na programação de trabalho financiada com recursos de convênios e de operações de créditos serão assegurados, prioritariamente, recursos para compor a contrapartida municipal.

Art. 15. Constará no orçamento fiscal dotação global sob a denominação de “Reserva de Contingenciamento”, que seja utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais, conforme estabelecidos na alínea “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único: A reserva de contingenciamento participará em até três por cento (3%) do total da receita líquida do Orçamento Fiscal.

Art.16. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data 31 de agosto de 2021 sua proposta orçamentária, através do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita reestimada para o exercício de 2022, conforme estabelecido no art. 29-A da



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e modificada pela Emenda Constitucional 58/2009.

Parágrafo Único: O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal a reestimativa das receitas para o exercício de 2022, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, acompanhada das respectivas memórias de cálculo.

Art. 17. Os órgãos e fundos municipais, pertencentes ao Poder Executivo, encaminharão suas propostas orçamentárias por meio do Quadro de detalhamento de Despesa (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita prevista para o exercício de 2022.

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº. 248	
Às 11	Hs. 30
20 JUL 2021	
	
Secretaria Geral -	

SUBSEÇÃO I

Das disposições sobre débitos judiciais

Art. 18. Na proposta orçamentária serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, combinado com o art. 97 do ADCT (redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 62/2009), conforme Emenda Constitucional nº 62 de 2009 ou legislação em vigor.

Parágrafo Único: As Secretárias e órgãos e os Fundos Municipais encaminharão à Procuradoria Geral do Município, a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebidos, conforme pressupõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

Art. 19. A Procuradoria Geral do Município encaminhará a relação dos precatórios judiciais e eventuais divergências à Secretaria Municipal de Planejamento para inclusão na Lei Orçamentária.

Art. 20. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração dos Fundos Municipais serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta de encargos gerais do município, sob supervisão da Secretária Municipal de Orçamento e Finanças –SEPLAN.

Art. 21. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração dos Fundos Municipais serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta das respectivas Unidades Gestoras responsáveis pelos seus pagamentos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Art. 22. A Procuradoria Geral do Município encaminhará a relação com o pagamento de precatórios judiciais, e eventuais divergências, para a Secretária Municipal de Planejamento e Gestão- SEPLAN.

Art. 23. A atualização monetária dos precatórios, determinada na Constituição Federal, observará os índices a serem aplicados conforme a legislação em vigor.

SUBSEÇÃO II
Das Vedações

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº.	2112
Às	11 Hs. 30
20 JUL 2021	
eu = das 1000	
Secretaria Geral -	

Art. 24. Na programação das despesas, será vedado:

I. Fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II. A destinação para atender despesas com clubes, associações ou quaisquer outras entidades de servidores, exceto escolas e creches.

III. Pagamento, de qualquer título, a servidor da ativa, ou a empregado da empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 25. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação.

SUBSEÇÃO III
Das transferências para o setor privado

Art. 26. Os Fundos Municipais integrantes dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência à entidade privadas sem fins lucrativos, observada a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 153/2001 e suas modificações.

Art. 27. As transferências, a título de subvenções, poderão ser realizadas mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 4.320, de 1964.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

§ 1º. As subvenções sociais somente poderão ser destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º. Os repasses dos recursos de subvenção social serão efetivadas por meio de convênios.

Art. 28. A destinação de recursos, a título de auxílios, previstos no § 6º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser realizadas somente para entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 29. A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

Art. 30. Os órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferências a título de concessão e permissão às entidades privadas de utilidade pública com fins lucrativos, mediante as condições dispostas na Lei Federal nº. 8.987, de 1995, e no art. 175, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, observada a classificação da despesa na modalidade de aplicação 60, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial 163/2001.

Art. 31. Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma da presente lei.

Art. 32. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas objetivos para os quais receberam os recursos.

SUBSEÇÃO IV
Das Descentralização de Créditos Orçamentários

Art. 33. O Poder Executivo deverá incluir na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, na Modalidade de Aplicação 50, os recursos destinados às transferências voluntárias para Organizações da Sociedade Civil, para execução em regime de mútua colaboração, de ações de interesse recíproco, de atividade de natureza



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

continuada de atendimento ao público, desde que estejam adimplentes com as obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34. Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos projetos, atividade e operações especiais da unidade orçamentárias da administração dos fundos especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 35. O Orçamento do Município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao dispositivo na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 36. Os recursos destinados às ações de saúde do Município de Marituba, financiados com recursos do Fundo Municipal, serão consignados Unidade Orçamentárias Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser executado diretamente ou por descentralização de crédito, às unidades administrativas.

§ 1º. As operacionalizações das ações de saúde consignadas na unidade orçamentária Fundo Municipal de Saúde poderão ser executadas pelo próprio Fundo ou por meio de previsão de crédito orçamentário às unidades executoras das ações e serviços públicos de saúde, abaixo elencadas:

I- Secretaria Municipal de Saúde;

II- Unidades de Urgência e Emergências.

§ 2º. As despesas provisionadas pelo Fundo de Saúde às unidades administrativas referidas nos incisos I e II, do § 1º deste artigo, serão formalizadas por meio de ato conjunto entre o Gestor do Fundo Municipal e a Secretária Municipal de Saúde, os quais se constituirão em ordenadores de despesas

Art. 37. A destinação de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º, do art. 12, da Lei Federal 4.320/1964, poderão ser realizadas somente para entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 38. A destinação de recursos a título de contribuições, previstas nos § 2º e § 6º, do art. 12 da Lei Federal 4.320/1964, poderão ser realizadas, no caso de entidades privadas, somente para às sem fins lucrativos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Art. 39. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou materiais de distribuição gratuita.

Parágrafo Único: Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I. Auxílios financeiros e pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoa física, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio na aquisição de bens; e

II. Material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesas com aquisição de materiais gratuitos, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção, e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto destinados a premiações culturais, artísticos, científicos, desportivos e outros.

SEÇÃO III

NORMAS PARA O CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 40. A Lei Orçamentaria Anual de 2022 deverá propiciar o controle dos custos das ações executadas pelos órgãos da administração pública municipal que será implementado por meio de sistema de custos a ser estabelecido em observância às Normas Brasileiras de Compatibilidade Aplicada ao Setor Público – PCASP-NBCASP

Art. 41. A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2022-2025 tem caráter permanente e é destinado ao aperfeiçoamento do planejamento do município e dos programas temáticos.

Art. 42. O projeto de Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320/64 a:

I. Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, programas e atividades especiais, até a limite de 25% do total da receita prevista para o exercício de 2022, adotando como fonte de recursos os definidos no parágrafo 1º, do art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 43. A Lei Orçamentária de 2022 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Art. 44. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato próprio da Câmara Municipal de Marituba.

§ 1º. O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o *caput* deste artigo, no prazo de 20 (vinte) dias, ao Poder Executivo para que o mesmo proceda os devidos registros;

§ 2º. No mês de encerramento do exercício, o Ato a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser encaminhado ao Poder Executivo até o último dia do respectivo mês.

Art. 45. As codificações de modalidade de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46. A inclusão de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade e operação especial constantes da Lei Orçamentária serão efetivadas por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:

- I. Incorreção no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais; e
- II. Fatos que independam da ação volitiva do gestor.

Art. 47. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

§ 1º. As alterações previstas no *caput* deste artigo serão decorrente de Lei estabelecendo a criação, extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidas a estrutura programática.

§ 2º. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em seus créditos adicionais.

Art. 48. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual em cada projeto, atividade e operação especial, terão seu detalhamento registrado no *software* de gestão contábil e orçamentária, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2021.

Parágrafo Único: As alterações necessárias nos elementos de despesa, referidos no *caput* deste artigo, serão aprovadas por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, desde que sejam efetivadas no mesmo projeto, atividade e operação especial e no mesmo grupo de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais.

Art. 49. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2022, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante do Projeto de Lei.

§ 1º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento do serviço da dívida;
- IV. Precatórios;
- V. Obras em andamento;
- VI. Contrato de serviços;
- VII. As operações oficiais de crédito; e
- VIII. Contrapartidas municipais.

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	21152
Às	11
Hs.	30
20 JUL 2021	
<i>Eliane das Loais</i>	
Secretaria Geral	

§ 2º. As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio da abertura de créditos adicionais.

Art. 50. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso




ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

mensal, de modo a compatibilizar a realização de despesa ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Art. 51. No que se refere ao regime orçamentário, as receitas serão reconhecidas por ocasião da sua arrecadação e as despesas, de acordo com os seus respectivos estágios, empenho, liquidação e pagamento, na forma prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando as seguintes peculiaridades:

- I. receita – no mês que ocorrer o respectivo ingresso;
- II. despesa – conforme os estágios definidos no *caput* deste artigo, sendo que a liquidação deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) folha de pessoal e encargos sociais – dentro do mês de competência a que se referir o gasto;
 - b) fornecimento de material – na data da entrega;
 - c) prestação de serviço – na data da realização;
 - d) obra – na ocasião da medição.

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº.	24412
Às	11 Hs 30
20 JUL 2021	
	
Secretaria Geral -	

Art. 52. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei Orçamentária, os Poderes, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

- I. Comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;
- II. Cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, vinculação à educação, à saúde, e demais vinculações legais;
- III. Conservação dos recursos das contrapartidas municipais a convênios e financiamentos firmados;

§ 1º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**

CAPÍTULO III

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 53. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Marituba, observarão o limite estabelecido no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo Único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, observadas os limites estabelecidos no Art. 20, II e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 55. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 56. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesas de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único: Não serão computadas como despesas de pessoal os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros assemelhados.

Art. 57. No exercício de 2022, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência social, educação, saúde, segurança e saneamento, que ensejam situações de risco ou prejuízo para a sociedade.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Parágrafo único: A autorização para realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 58. Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO

Art. 59. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei complementar dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

- I. Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II. Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS e o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- III. Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referentes às taxas municipais.

Art. 60. Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie isenção, incentivo ou benefício de natureza tributária, que não tenha sido aprovado até a data de publicação desta Lei, e que gere efeitos sobre a receita estimada para 2022, somente poderá ser aprovado caso indique, fundamentadamente, a estimativa de renúncia de receita que acarretará, bem como as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente, não cabendo anulação de despesas correntes e com amortizações de dívidas.

Art. 61. A concessão de subsídios, isenção e anistia, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo e concessão de crédito presumido de qualquer tributo devem ser concedidas por lei específica, nos termos do § 6º do Art. 150 da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. A estimativa de renúncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas, conforme justificativa.

Art. 63. As metas fiscais previstas em Anexo específico nesta Lei, poderão ser Ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 64. O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual por meio de Mensagem à Câmara Municipal de Marituba.

Art. 65. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº.101/2000, entende-se como irrelevantes as despesas que não ultrapassem o limite que trata os incisos I e II, do art. 24 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 66. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária somente serão aprovadas quando observarem o disposto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Não serão propostas emendas que importe aumento de despesa nas proposições de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

§ 2º. Além das restrições previstas no *caput* deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária não sofrerá emendas que anulem, total ou parcialmente, despesas:

- I- Com projetos de obras em execução;
- II- À conta de recursos vinculados, exceto quando observarem a vinculação estabelecida;
- III- Destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV- Destinadas ao pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;
- V- Contribuição ao PASEP;

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº. 2462
As. 11 Hs. 30
20 JUL 2021
eu = dos Santos
Secretaria Geral



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº. 2442
Às 11 Hs. 30
20 JUL 2021
dis. dos Reis Secretaria Geral

VI- Destinadas ao serviço da dívida.

Art. 67. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico- financeiros pactuados e em vigência.

Art. 68. A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até um por cento da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e suas alterações, e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único: Durante a execução orçamentária, na medida em que a situação posta no Anexo de Riscos Fiscais deixem a condição de risco ao equilíbrio das contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para investimentos.

Art. 69. O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações, desde que haja recursos orçamentários disponíveis e mediante convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Parágrafo único: A cessão de funcionários para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências do *caput* deste artigo, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 70. As proposições de dispositivo legal que crie órgão, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ser submetida previamente à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Art. 71. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 206, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada, quando necessária, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 72. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação nas áreas de educação e saúde.

Parágrafo único: Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 73. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos de exercícios anteriores, vigentes de 2020 para trás, observado os critérios e limites do endividamento e da dívida pública consolidada, previsto no Art. 3º, Inciso II, da Resolução do Senado Federal (o limite de 1,2 da RCL), de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas e o controle de gastos.

Art. 74. Caberá aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive seus fundos, movimentar e gerenciar seus recursos orçamentários e financeiros.

Art. 75. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações, e nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e suas alterações, e 43/2001 e suas alterações.

Art. 76. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 77. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações orçamentárias relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº.	2467
Às	Hs
20 JUL 2021	
EUS DOS SANTOS	
Secretaria Geral	



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Art. 78. O Poder Executivo implementará sistema de acompanhamento da ação governamental, objetivando o gerenciamento de despesas constantes de cada ação, previstos no programa de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, 19 de julho de 2021.

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº. 2442	
Às 11 Hs. 30	
20 JUL 2021	
<i>Luciano Ramos</i>	
Secretaria Geral -	

PATRÍCIA RONIELLY RAMOS ALENCAR MENDES
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e afixado no átrio da sede oficial da Prefeitura Municipal de Marituba, nesta mesma cidade, em 19 de julho de 2021.

LUCIANO CRISTINO RAMOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
LEI MUNICIPAL Nº 494/2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO)
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº.	494/21
As.	11
Hs.	30
20 JUL 2021	
<i>EM: das Lou</i>	
Secretaria Geral	

ANEXOS A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
LEI MUNICIPAL Nº 494/2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO)
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº.	8442
Às	30
Hs.	30
20 JUL 2021	
em ^{ca} das Leis	
Secretaria Geral	

ANEXO I

DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIORES



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO Inicial) Secretaria Geral

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº. 21152
Às. 11 Hs. 30
20 JUL 2021
PUC das Jovens

LDO 2022

METAS E PRIORIDADES

CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA - Manutenção das atividades da Câmara Municipal - Encargos com publicidade	100% 100%
GABINETE DO PREFEITO - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - Encargos com Publicidade do Poder Executivo	100% 100%
PROCURADORIA GERAL - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral - Manutenção do Fundo de Honorários Advocatícios de Sucumbência da PGM	100% 100%
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município	100%
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - Modernização de Gestão Institucional - Formação e Valorização do Servidor - Planejamento do Município de Marituba	100% 100% 100%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Valorização do Servidor Público - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	100% 100%
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DES.URBANO - Promoção Industrial - Construção e Reforma de Pontes - Expansão da Rede Administrativa Municipal - Construção do Cemitério Público Municipal - Construção de Canais e Colocação de Bueiros - Construção e Revitalização de Praças Públicas - Melhoria no Sistema Viário - Melhoria na Infraestrutura Urbana - Construção de Prédios Públicos Municipais - Reforma e Conservação de Prédios Públicos Municipais - Aquisição de Patrulha Mecanizada Municipal - Ampliação e Reforma de Mercado Municipal - Const. E Implantação da Fábrica de Pré Moldados - Construção do Centro de Atendimento ao Cidadão - Construção e Reforma de Estradas, ruas e Avenidas - Construção do Prédio da Sec. de Desenvolvimento Urbano Sustentável - Aquisição de Carros e Compactadores para a Coleta de Lixo - Aquisição de Equipamentos para Coleta de Lixo - Aquisição de Veículos utilitários p/SEINFRA	100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº. 2156
Às. 11 Hs. 30
20 JUL 2021
Eusébio Lourenço
Secretaria Geral

- Construção da Orla Bela Vista	100%
- Implantação da Rede de Drenagem	100%
- Terraplenagem e Pav. Asfáltica vias Públicas, Logradouros e Calçadas	100%
- Extensão da Rede Elétrica em Bairro do Município	100%
- Extensão da Rede de Abastecimento de água em Bairros	100%
- Saneamento Básico e Aterro Sanitário	100%
- Implantação do Sistema de Informação Geográfica	100%
- Construção do Sistema de Abastecimento de Água	100%
- Construção da Orça Cerâmica	100%
- Construção da Orça "Pedreirinha"	100%
- Construção de Central de Abastecimento de Água	100%
- Manutenção das Ativ. Da Sec. de Infraestrutura e Des. Urbano	100%
- Funcionamento da Usina de Asfalto da Prefeitura Municipal	100%
- Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	100%
- Monitoramento e Fiscalização do Uso da Ocupação de Solo Urbano	100%
- Manutenção e Limpeza de Canais e Igarapés	100%
- Infraestrutura Logística para a montagem do Sistema de Inf. Geográfica	100%
- Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	100%
- Manutenção de Drenagem/Esg.de Canais e nas vias Públicas	100%
- Manutenção de Feiras e Mercados	100%
- Manutenção de Esgotamento Sanitário	100%
- Serviços de Remanejamento e Tratamento do Lixo	100%
- Serviço de Coleta de Lixo Urbano	100%
SECRETARIA MUN. DE CULTURA ,ESPORTE E LAZER	
- Administração Geral	100%
- Aquisição de Instrumentos Musicais p/Banda de Marituba	100%
- Construção do Teatro Municipal	100%
- Manutenção de Outros Eventos Culturais Municipais	100%
-- Manutenção das Atividades da Casa de Cultura	100%
- Promoção do Festival de Música Festmarituba	100%
- Promoção de Evento do Aniversário da Cidade	100%
- Promoção de Evento da Quadra Junina Arrasta Pé P'aidegua	100%
- Promoção de Evento Naval de Marituba	100%
- Manutenção da Filial do Carlos Gomes Marituba	100%
- Promoção de Eventos Religiosos	100%
- Promoção de Eventos Valorização e Diversidade	100%
- Projeto Semana da Igualdade Racial de Marituba	100%
- Promoção da Cultura nos Bairros e nas Praças de Marituba	100%
- Concurso Miss Marituba	100%
- Manutenção do Concurso Rainha do Folclore	100%
- Manutenção do Concurso Beleza Negra	100%
- Manutenção do Concurso Municipal e Intermunicipal de Bandas e Fanfarras	100%



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 2450
Às 11 Hs. 30
20 JUL 2021
eu = dal Dora
Secretaria Geral

-- DESPORTO E LAZER	
- Aquisição de Material Desportivo Permanente de Ginásio	100%
- Manutenção do Ginásio Municipal	100%
- Manutenção das Ativ. Da Sec. De Cultura, Esporte e Lazer	100%
-- DIFUSÃO CULTURA	100%
- Promoção do Evento Esporte Radical	100%
- Promoção do Evento Festival de Verão	100%
- Ações de Apoio e Incentivo ao Atleta Local	100%
- Incentivo a Produção do Esporte Amador	100%
- Promoção do Seminário, Conferência Mun. de Cultura e Esporte	100%
- Promoção Torneio Esportivo da Juventude dos Bairros	100%
- Jogos Abertos	100%
- Construção do Centro de Iniciação ao Esporte – CIE	100%
- Implantação do Projeto Academia de Ar Livre	100%
- Manutenção do Campeonato9 de Futsal das Secretarias Mun de Marituba	100%
- Construção de Praça com Quadra de Futebol no Almir Gabriel	100%
- Manutenção do Programa Caenamarituba	100%
- Manutenção do Projeto Escola Bíblica de Férias – EBF.	100%
SECRETARIA MUN.SEG.PÚBLICA E MOBIL URBANA	
- Implantação da Central de Monitoramento	100%
- Aparelhamento da Sala de Comando e Controle da SEDEF	100%
- Aquisição de Veiculo Operacional	100%
- Aquisição de Veiculo de Apoio Sócio – Educativo	100%
- Implantação e Man. Parq. Ret. c/Estrut Seg Ele. Monitoramento	100%
SECRETARIA MUN. DES. AGR. AQUI. ABAST. E PESCA	
- Realização de Assistência Técnica Continuada	100%
- Incentivo a Piscicultura e a Arquicultura	100%
- Incentivo a Piscicultura	100%
- Fomento a Cadeia Produtiva de Fruticultura e Criação de Trabalho	100%
- Promover Ações e Projetos de Apoio e Fomento á Produção	100%
- Fomento a Pesca Artesanal e Piscicultura nas Ilhas e Ribeirinhos	100%
- Manutenção e Adequação de Feiras Públicas	100%
- Construção da Central de compostagem	100%
- Manutenção das Atividades da SEDAP	100%
- Implantação da Feira dos produtores Rurais	100%
- Capacitação dos Produtores Rurais	100%
- Aquisição de Distribuição de Insumos.	100%
- Aquisição de Tendas Padronizadas Para Feira Livre	100%
- Apoiar ações de Mecanização Agrícola	100%
- Desenvolver Rotinas de Inspeção Municipal	100%
- Manutenção e Adequação de Feiras Públicas	100%
- Construção de Unidade Demonstrativa	100%
- Apoio ao Cultivo de Hortaliças, Plantas Ornamentais e Medicinais	100%



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº. 244/21
As. 15 Hs. 30
20 JUL 2021
eli = dal Lou
Secretaria Geral

- Apoio as Feiras e Eventos Agropecuários.	100%
- Apoio a Agricultura Familiar	100%
- Cadastramento e monitoramento das Propriedades Rurais	100%
COMPANHIA DE DESENV. INDUST. DE MARITUBA	
- Implantação do Sistema de Água do Distrito Industrial	100%
- Sistema de Drenagem	100%
- Implantação do Sistema de Esgoto	100%
- Asfaltamento das Vias	100%
- Implantação dos Sistema de Iluminação	100%
- Implementar FMDE	100%
- Construção de Prédio Administrativo CODIM	100%
- Regularização de Lotes	100%
- Conferencia e Encontros	100%
- Manutenção das Áreas Verdes do Distrito	100%
- Sistema de Informação	100%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
- Reserva de Contingência	100%
FUNDO MAN. DES. EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB	
- Construção de Escolas p/ Ensino Fundamental 30%	100%
- Ampliação e Reforma de Escolas de Ensino Fundamental 30%	100%
- Aquisição de Mesas e Carteiras Escolares p/ Ensino Fundamental	100%
- Aquisição de Móveis e Equipamentos Utensílios p/ Escolas Munic	100%
- Reformas para acessibilidade nas Escolas Municipais	100%
- Manutenção do Ensino Fundamental – 30%	100%
- Remuneração dos Profissionais do Magistério Fundamental - 70%	100%
- Manutenção da Educação Especial – Magistério	100%
- Construção de Creches p/ Educação Infantil - 30%	100%
- Reforma e Ampliação das Escolas p/ Ensino Infantil	100%
- Aquisição de Mesas e Carteiras Escolares p/ Ensino Infantil	100%
- Construção de Poços Artesianos Nas Escolas Municipais	100%
- Reforma e Ampliação das Creches	100%
- Manutenção do Ensino Infantil	100%
- Remuneração dos Profissionais do Magistério Infantil - 70%	100%
- Remuneração dos Profissionais do Magistério Creche- 70%	100%
- Manutenção de Creches – 30%	100%
- Aquisição de Material didático de Apoio Pedagógico do Ensino	100%
- Manutenção do Programa de Ed. de Jovens e Adultos - EJA 30%	100%
- Remuneração dos Profissionais do Magistério – Jovens e Adultos 70%	100%
- Manutenção de Educação Especial – Administrativo	100%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
- Construção do Prédio dos Conselhos	100%
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
- Construção do Horto Municipal	100%



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 2160
As. 11 Hs. 30
20 JUL 2021
Secretaria Geral

- Projeto de Paisagismo e Arborização Urbana	100%
- Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente	100%
- Construção de Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos	100%
- Implantação do Projeto Natal Ecológico	100%
- Estudo de Impacto Ambiental	100%
- Aquisição de Máquinas e Equipamentos p/ a Usina de Trat. Resíduos Sólidos	100%
- Aquisição de Área Destinada a Usina de Trat. Resíduos Sólidos	100%
- Manutenção do Serv. de Poda, Supressão e Remoção de Árvores	100%
- Coleta Seletivo do Lixo e Material Reciclável	100%
- Educação Ambiental do Município	100%
- Manutenção da Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos.	100%
- Consolidação Administrativa do Conselho do Meio Ambiente	100%
- Tratamento e Reciclagem de Resíduos Sólidos	100%
- Saneamento Ambiental	100%
- Recuperação de Áreas Degradadas e/ou Perturbadas	100%
- Implantação de Sistema de Controle de Dados Ambientais	100%
- Construção do Parque Urbano Ambiental de Marituba	100%
- Monitoramento da Qualidade do Ar, Água e Solo	100%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
- Manutenção do Conselho Municipal de Educação	100%
- Encargos com Conselhos e Acompanhamentos	100%
- Capacitação e Formação Continuada dos Servidores da Sec. Mun. Educação.	100%
- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	100%
- Aquisição de transporte Escolar – Ônibus	100%
- Manutenção de Outros Programas da Educação	100%
- Programa de Educação Escolar – Mais Educação	100%
- Manutenção do Programa Biblioteca nas Escolas	100%
- Manutenção do Programa Nacional do Livro Didático	100%
- Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola	100%
- Implementação do Pacto Municipal pela Educação	100%
- Manutenção do Pacto Nacional pela Educação na Idade Certa	100%
- Distribuição de Material Escolar Pedagógico	100%
- Manutenção do Programa Salário Educação	100%
- Apoio a Semana Pedagógica da Educação	100%
- Manutenção do Programa Transporte Escolar – Fundamental	100%
- Programa de Alimentação Escolar – Fundamental	100%
- Manutenção do Ensino Fundamental	100%
- Manutenção de Programas de Incentivo a Melhoria do IDEB Municipal	100%
- Educação Ambiental nas Escolas	100%
- Cursinho Marituba	100%
- Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio	100%
- Construção de Unidades Escolares – Educação Infantil - MET inovadora	100%
- Construção e Manutenção de Creches	100%
- Programa de Alimentação Escolar – Creche	100%



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº. 256
Às 11 Hs.
20 JUL 2021
eu das Lou

	Secretaria Geral
- Programa de Alimentação Escolar – Pré-Escolar	100%
- Manutenção do Programa Transporte Escolar – Infantil	100%
- Manutenção do Ensino Infantil	100%
- Aquisição de Mobiliário e Equipamentos para a Sec. Municipal de Educação	100%
- Construção e Manutenção de Salas de Leitura nas Escolas	100%
- Construção e Manut. de Brinquedoteca nas Unidades Escolares Infantil	100%
- Programa de Alimentação Escolar – EJA	100%
- Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos – EJA	100%
- Programa de Alimentação Escolar Educação Especial	100%
SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECON. TUR. TRAB. EMP. RENDA	
- Apoiar Ações ao Desenvolvimento da Economia Solidária	100%
- Emendas Parlamentares Fontes - Fortalecimento Institucional	100%
- Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Econômico	100%
- Manutenção das Atividades de Turismo	100%
- Realização de Estudo de Perfil Turístico Ecológico	100%
- Implantação da Agencia do Tem/Estão Trabalho	100%
- Qualificando p/ Vida – Emprego e Renda	100%
- Assistência ao Trabalhador – Formal e Informal	100%
- Manutenção da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda	100%
- Implantação da Orla	100%
- Manut. das Ativ. Da Sec. Mun. Desenv. Econ. Tur. Trab. Emp e Rend.	100%
- Apoio e Incentivo ao Pequeno Produtor e Micro Empresa	100%
- Convênios c/ órgãos do Terc. Setor e Assoc. Comerc. e Indústria	100%
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Habitação	100%
- Estudos de Planejamento Habitacional Urbano	100%
- Elaboração de Plano Municipal de Habitação	100%
- Construção de Unidades de Habitação	100%
- Implantação de Imóveis Para Famílias Carentes	100%
- Implantação do Programa Cheque Moradia	100%
- Aquisição de Veículos Utilitários	100%
- Elaboração de Projetos Técnicos Sociais Habitacionais	100%
- Estruturação e Func. Do Conselho Municipal de Educação	100%
- Conferência Municipal de Habitação	100%
- Regularização Fundiária	100%
- Manutenção de Áreas Verdes, nos Conjuntos Habitacionais	100%
- Georeferenciamento do Município	100%
- Sistema de Informação e Habitação e Urbanização	100%
- Estruturação e Reforma da Secretaria Municipal de habitação	100%
- Regularizar Assentamentos Urbanos	100%
SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E DES.URBANO	
- Construção do Prédio do Conselho	100%



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 21369
Às 11 Hs
20 JUL 2021
Eusébio dos Santos
Secretaria Geral

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

- Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	100%
- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	100%
- Qualificação da Gestão	100%
- Atenção Básica	100%
- Construção e Reforma das Unidades Básicas de Saúde	100%
- Construção do Centro de Testagem e Aconselhamento	100%
- Const. do Sistema de Trat. De Poços Artesianos em Postos de Saúde e Bairros	100%
- Construção de Poços Artesianos em Postos de Saúde e Bairros	100%
- Construção e Implantação de Unidades de Saúde	100%
-Aquisição de Equipamentos UBS	100%
- Manutenção do Programa Agentes Comunitários	100%
- Atenção a Mulher a Rede Municipal de Saúde	100%
- Atenção a Saúde do Adolescente Unidades Básicas de Saúde do Município	100%
- Atenção a Saúde do Homem nas Unidade Básica de Saúde	100%
- Manutenção a Atenção Básica PAB/FIXO	100%
- Manutenção do Programa de Saúde Familiar	100%
- Manutenção do Programa de Saúde Bucal – PSB	100%
- Manutenção do Núcleo de Apoio ao Programa Saúde da Família	100%
- Aquisição de Equipamento para o Centro de Reabilitação –CER II	100%
- Construção e Implantação do CAPS Infantil	100%
- Construção, Reforma e Aparentamento do Hospital Municipal	100%
- Construção do Centro de Reabilitação CER II	100%
- Manutenção do Centro de Reabilitação CER II	100%
- Manutenção do Centro de Tratamento Fora do Domicílio – TFD	100%
- Manutenção do Programa de Atenção Alta Complexibilidade	100%
- Média Alta Complexibilidade/ Centro de Especialidade Odontológica – Ceo	100%
- Média Alta Compl/ SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	100%
- Manutenção de Unidade de Pronto Atendimento UPA	100%
- Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS	100%
- Manutenção Rede Urgência e Emergência	100%
- Manutenção e Funcionamento do Centro p/ Portadores de NEC. Especial	100%
- Manutenção de Farmácia Básica	100%
- Manutenção de Ações da Vigilância Sanitária	100%
- Epidemiológica e Controle de Doenças	100%
- Ações Voltadas ao Comb e Tratam a Pand do Novo Corona Vírus(COVID 19)	100%



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 2552
Às _____ Hs _____
20 JUL 2021
Secretaria Geral

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

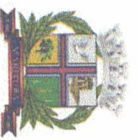
- Construção da Sede da Secretaria de Assistência Social	100%
- Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	100%
- Construção UNAI	100%
- Manutenção do Projeto Quintais Amazônicos	100%
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	100%
- Manutenção das Ações Estratégicas do Peti	100%
- Manutenção do Conselho de Assistência Social	100%
- Manutenção do Piso Básico Fixo – PBF	100%
- Manutenção dos Programas do Piso e Média Complexidade	100%
- Manutenção do Conselho Tutelar	100%
- Programa Beneficente de Prestação Continuada - BPC	100%
- Manutenção do IGD/PBF	100%
- Manutenção do IGD/SUAS	100%
- Projeto Natal dos Sonhos	100%
- Renda Marituba	100%
- Manutenção da Cozinha Comunitária	100%
- Formação Permanente dos Servidores da Rede SUAS	100%
- Manutenção da Proteção Social Básica Pelo Estado	100%
- Manutenção do Programa Piso de Alta Complexidade	100%
- Sistema de Inf. Infra Institucional da Rede Institucional e Sócio Assistencial	100%
- Manutenção da Proteção Social Básica	100%
- Manut da Proteção Social Especial de Média Complexidade pelo Estado	100%
- Manut da Proteção Social Especial de Alta Complexidade pelo Estado	100%
- Ações Voltadas ao Enfrentamento Pandemia do Covid-19 - FMAS	100%
- Implantação do Núcleo de Direitos Humanos	100%
- Projeto Vida Saudável para Terceira Idade	100%
- Manutenção e Implantação do Centro da Juventude	100%
- Coordenação de Atendimento à Mulher	100%
- Projeto Criança Feliz	100%
- Manutenção do Restaurante Popular	100%
- Ben. Eventuais – Funeral, Vulnerabilidade, Apoio Social e Natalidade	100%
- Manut. das Atividades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	100%
- Manut. do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
LEI MUNICIPAL Nº 494/2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO)
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº. 21562
Às. 15 Hs. 30
20 JUL 2021
EM = das Loais
Secretaria Geral

DEMONSTRATIVO ANEXO I
METAS ANUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
LEI MUNICIPAL Nº 494/2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO)
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 21168
As 31/07/2021
Hs 3:58
7 0 JUL 2021
pl5 del 19/07/21
Secretaria Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO
METAS ANUAIS

DEMONSTRATIVO I	2022		2023		2024				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, §1º)									
ESPECIFICAÇÃO									
Receita Total	278.100.000,00	334.750.000,00	0,20%	286.443.000,00	344.792.500,00	0,21%	293.604.075,00	353.412.312,00	0,22
Receitas Primárias (I)	272.950.000,00	329.600.000,00	0,20%	281.138.500,00	339.488.000,00	0,2%	288.166.952,50	347.975.200,00	0,20
Despesa Total	278.100.000,00	334.750.000,00	0,20%	286.443.000,00	344.792.500,00	0,21%	293.604.075,00	353.412.312,00	0,22
Despesas Primárias (II)	275.000.000,00	329.600.000,00	0,20%	283.250.000,00	339.488.000,00	0,21%	290.331.250,00	347.975.200,00	0,22
Resultado Primário (III)=(I-II)	-2.050.000,00	0,00		-2.111.500,00	0,00		-2.164.297,50	0,00	
Resultado Nominal									
Dívida Pública Consolidada	165.000.000,00	193.000.000,00	0,12	158.000.000,00	196.000.000,00	0,11	164.320.000,00	199.000.000,00	0,12
Dívida Consolidada Líquida	165.000.000,00	193.000.000,00	0,12	158.000.000,00	196.000.000,00	0,11	164.320.000,00	199.000.000,00	0,12
FONTE: Relatórios da LRF 2021 e LDO 2021.									
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIB ESTADUAL FAPESP/2020									
RCL/PM/2020									
2022	153.639.000,000,00	169.002.900.000,00	4,00	150.819.500,00	176.185.523.250,00	4,25	Projeção do Pib Pará RS Milhres		
	4,00						IPCA (%)		
	142.805.750,00				157.229.328,75		Receita Corrente Líquida - RCL - RS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
LEI MUNICIPAL Nº 494/2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO)
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº. 2442
Às 11 Hs. 30
20 JUL 2021
<i>ELC das LOAS</i>
Secretaria Geral

DEMONSTRATIVO ANEXO II

**METAS FISCAIS ATUAIS ACOMPANHADAS COM
AFIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
LEI MUNICIPAL Nº 494/2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO)
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO										
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR										
2022										
AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) (R\$)										
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas		% PIB	% RCL	I - Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)		(R\$)
	Previstas 2020 (a)	Realizadas 2020 (b)						Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	252.000.000,00	284.809.089,51	0,16%	94,06%	284.809.089,51	0,19%	106,31%	32.809.089,51	1301,95%	
Receitas Primárias (I)	250.000.000,00	267.913.066,54	0,16%	93,31%	267.913.066,54	0,17%	100,00%	17.913.066,54	716,52%	
Despesa Total	273.000.000,00	278.503.559,14	0,18%	101,90%	278.503.559,14	0,18%	103,95%	5.503.559,14	201,60%	
Despesas Primárias (II)	270.000.000,00	278.503.559,14	0,18%	100,78%	278.503.559,14	0,18%	103,95%	8.503.559,14	314,95%	
Resultado Primário (III)=(I - II)	-20.000.000,00	-10.590.492,60	-0,01%	-7,47%	-10.590.492,60	-0,01%	-3,95%	9.409.507,40	-4704,75%	
Resultado Nominal										
Dívida Pública Consolidada	173.703.130,51	192.910.474,00	1,0%		192.910.474,00			19.207.343,49	11,06%	
Dívida Consolidada Líquida	173.703.130,51	192.910.474,00	1,00%		192.910.474,00			19.207.343,49	11,06%	
Marituba-PA, 26 de abril de 2021										
PIB ESTADUAL FAPESPA/2020	153.639.000.000,00									
RCL/PMM/2020	267.913.066,54									
PIB ESTADUAL FAPESPA/2019	138.000.000.000,00									
RCL/PMM/2019	245.103.733,79									

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 2443
As. 21 Hs. 30
20 JUL 2021
EM - Dely Bani
Secretaria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
LEI MUNICIPAL Nº 494/2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO)
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº. 2442
Às 31 Hs. 30
20 JUL 2021
Cm = da Silva
Secretaria Geral

DEMONSTRATIVO ANEXO III

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM
AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS
EXERCÍCIOS ANTERIORES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
LEI MUNICIPAL Nº 494/2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO)
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	250.746.875,14	252.000.000,00	0,50%	270.000.000,00	6,67%	278.100.000,00	2,91%	286.443.000,00	2,91%	293.604.075,00	2,44%
Receitas Primárias (I)	249.646.894,41	250.000.000,00	0,14%	265.000.000,00	5,66%	272.950.000,00	2,91%	281.139.500,00	2,91%	288.167.987,00	2,39%
Despesa Total	271.725.333,61	273.000.000,00	0,47%	270.000.000,00	-1,11%	278.100.000,00	2,91%	286.443.000,00	2,91%	293.604.075,00	2,44%
Despesas Primárias (II)	269.951.008,67	270.000.000,00	0,02%	270.000.000,00	0,00%	275.000.000,00	1,82%	284.000.000,00	1,82%	291.100.000,00	2,42%
Resultado Primário (III)=(I - II)	-20.304.114,26	-20.000.000,00		- 5.000.000,00		- 2.050.000,00		- 2.860.500,00		- 2.932.013,00	
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada	179.706.601,83	173.703.130,51	-3,46%	167.699.659,19	-3,58%	161.696.187,87	-3,71%	155.692.716,55	-3,86%	151.800.398,64	-3,96%
Dívida Consolidada Líquida	179.706.601,83	173.703.130,51	-3,46%	167.699.659,19	-3,58%	161.696.187,87	-3,71%	155.692.716,55	-3,86%	151.800.398,64	-3,96%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	308.444.525,83	322.546.681,18	4,37%	336.648.836,53	4,19%	332.223.081,62	1,33%	346.748.301,63	4,19%	355.417.009,00	2,44%
Receitas Primárias (I)	298.195.001,89	319.465.233,29	6,66%	340.735.464,69	6,24%	329.049.190,29	-3,55%	350.957.528,63	6,24%	359.731.466,00	2,47%
Despesa Total	308.444.525,83	322.546.681,18	4,37%	336.648.836,53	4,19%	332.223.081,62	-1,33%	346.748.301,63	4,19%	355.417.009,00	2,44%
Despesas Primárias (II)	301.784.677,83	320.089.145,25	5,72%	338.393.612,67	5,41%	329.691.919,61	-2,64%	348.545.421,05	5,41%	357.259.056,00	2,455
Resultado Primário (III)=(I - II)	-3.589.675,94	-623.911,96		2.341.852,02		-642.729,32	-0,009	2.412.107,58		2.472.410,00	
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada	186.000.000,00	188.000.000,00	1,06%	190.000.000,00	1,05%	193.000.000,00	1,55%	196.000.000,00	1,53%	199.000.000,00	1,51%
Dívida Consolidada Líquida	186.000.000,00	188.000.000,00	1,06%	190.000.000,00	1,05%	193.000.000,00	1,55%	196.000.000,00	1,53%	199.000.000,00	1,51%

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

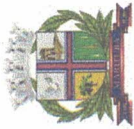
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,93	4,98	4,85	4,25			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
LEI MUNICIPAL Nº 494/2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO)
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	2142
Às	Hs. 30
20 JUL 2021	
<i>Luís das Lou</i>	
Secretaria Geral	

DEMONSTRATIVO ANEXO IV
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
LEI MUNICIPAL Nº 494/2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO)
ANEXO DE METAS FISCAIS

2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL			
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g) = ((1a-11d)+111h)	(h) = ((1b-11e)+111i)	(i) = (1c - 11f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Unidade Responsável-PREFEITURA MUNICIPAL.

NOTA

NOTA: Não possui registro de dados referente alienação de imóveis e moveis inclusive Balanço Patrimonial exercicios anteriores consta sem lançamento.

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº. 2444
As - Hs - 30
20 JUL 2021
EUSEBIO DOS SANTOS
Secretaria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
LEI MUNICIPAL Nº 494/2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO)
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 2443
Às 11 Hs. 30
20 JUL 2021
<i>Elis dos Louros</i>
Secretaria Geral

DEMONSTRATIVO ANEXO V

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARATER
CONTINUADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
LEI MUNICIPAL Nº 494/2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO)
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARACTER CONTINUADO

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	189.471.268,36
(-) Transferências ao FUNDEF	95.337.821,15
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesas (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças.

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 2114
As - Hs. 50
20 JUL 2021
Secretaria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
LEI MUNICIPAL Nº 494/2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO)
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº.	2442
Às.	31
Hs.	30
20 JUL 2021	
<i>em= das Louas</i>	
Secretaria Geral	

DEMONSTRATIVO ANEXO VI

MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
LEI MUNICIPAL Nº 494/2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO)
ANEXO DE METAS FISCAIS

2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 2442
As _____ de _____ de 2021
20 JUL 2021
Secretaria Geral

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVO CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
DEMANDAS JUDICIAIS			
DIVIDAS EM PROCES O DE RECOLHIMENTO			
AVAIS E QUANTIAS CONCEDIDAS			
AS UNÇÃO DE PASSIVOS			
ASSISTENCIA DIVERSAS	92.000,00	Buscar recursos oriundos do Estado e da União com a elaboração de convênios	92.000,00
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES			
SUBTOTAL	92.000,00	SUBTOTAL	92.000,00

Fonte: Portaria STN Nº 637 de 18/10/2012

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.350.000,00	Com o advento da pandemia da COVID-19 estima-se que haverá queda no repasse das receitas oriundas de transferência do Estado e da União, com notias de possíveis compensação	3350.000,00
Restituição de Tributo a Maior			
Discrepancia de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	3.350.000,00		3350.000,00
TOTAL	3.442.000,00		3442.000,00

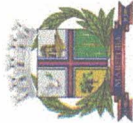


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
LEI MUNICIPAL Nº 494/2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO)
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº.	21112
Às 11	Hs 30
20 JUL 2021	
<i>Elis das Neves</i>	
Secretaria Geral	

DEMONSTRATIVO ANEXO VII

ESTIMATIVAS E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
LEI MUNICIPAL Nº 494/2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO)
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 2143
Às 11h 30

20 JUL 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

ESTIMATIVAS E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

TRIBUTO / CONTRIBUIÇÃO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ISSQN	CTM	SERVIÇO	205.000,00	210.000,00	214.300,00	
IPTU	CTM	IMÓVEIS	560.000,00	570.000,00	581.400,00	
TLPL	CTM	COMERCIO E SERVIÇO	2.200,00	2.400,00	2.600,00	-
MULTA E JUROS	CTM	SERVIÇO/MÓVEIS	38.250,00	39.000,00	39.750,00	
ISSQN E IPTU	CTM					
TOTAL			805.450,00	821.400,00	838.050,00	-

Fonte: Sistema Unidade Responsavel-PrefeituraMunicipal

Os recursos financeiros serão compensados por meio de ações de recadastramento associados e revisão e atualização do código tributário Municipal, visando a regularização tributária dos pequenos empreendedores do Município.

ELISABETH ROCHA
Secretaria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
LEI MUNICIPAL Nº 494/2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO)
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº. 2442
Às 11 Hs 30
20 JUL 2021
<i>eu= dal souz</i>
Secretaria Geral -

DEMONSTRATIVO ANEXO VIII

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
LEI MUNICIPAL Nº 494/2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO)
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO 2022						
						(R\$)
		2020	%	2019	%	2018
AMF - Tabela 4 (LRF, art 4º, §2º, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital		-	100,00%	5.460.900,14	100,00%	18.451.653,11
Reservas		-	-	-	-	-
Resultado Acumulado						
TOTAL			100,00	5.460.900,14	100,00%	18.451.653,11
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2020	%	2019	%	2018
Patrimônio		-	-	-	-	-
Reservas			-	-	-	-
Lucro Prejuizos Acumulados		-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	-	-

Secretaria Municipal de Marituba
Protocolo nº 2111
Ass. 30

20 JUL 2021

Elis das Neves
Secretaria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
LEI MUNICIPAL Nº 494/2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO)
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022



DEMONSTRATIVO ANEXO IX

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO
RPPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
LEI MUNICIPAL Nº 494/2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO)
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDOANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2022		
AM F-Demonstrativo 6 (LRF.art.4º,S2º,Inciso iv,alinea"a")		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS PLANO PREVIDENCIÁRIO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I) Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Em regime de parcelamento de Débito Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receita de valores MobiliáriosOutras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Receita de Aporte Periódico de Valores PredefinidosOutras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPSDemais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (II) Alienação de Bens, Direitos eAtivos Amortização deEmpréstimos Outras Receitas de Capital	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: auto;"> <p style="margin: 0;">Câmara Municipal de Marituba</p> <p style="margin: 0;">Protocolo nº. <u>21115</u></p> <p style="margin: 0;">Às <u>11</u> Hs. <u>30</u></p> <p style="margin: 0; font-size: 1.2em;">20 JUL 2021</p> <p style="margin: 0; font-size: 1.2em;">eu = daal loau</p> <p style="margin: 0;">Secretaria Geral</p> </div>	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS-(III)-(I+II)	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS ADMINISTRAÇÃO(IV) Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDENCIA (V) Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios-Militar Reformas Pensões OutrosBenefícios Previdenciários OutrasDespesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPSDemais Despesas Previdenciárias		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS-(VI)-(IV+V)		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)-(III-VI)		
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2018	2019
VALOR		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA RPPS	2018	2019
VALOR		
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019
Plano de Amortização-Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização -Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro		
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019
Caixas e Equivalentes de Caixa Investimento e Aplicações Outros Bens e Direitos		
PLANO FINANCEIRO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
LEI MUNICIPAL Nº 494/2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO)
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº. <u>2115</u>
Às. <u>11</u> Hs. <u>30</u>
20 JUL 2021
<u>eu = das Loais</u>
Secretaria Geral

DEMONSTRATIVO ANEXO X

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO
EXERCÍCIO ANTERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
LEI MUNICIPAL Nº 494/2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO)
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022



DEMONSTRATIVO ANEXO XI

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS
FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
LEI MUNICIPAL Nº 494/2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO)
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022

Câmara Municipal de Marituba
 Protocolo nº. 2021/20
 As. Hs. 20
 20 JUL 2021
 EMERSON DOS SANTOS
 Secretária Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										(R\$)
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	
Receita Total	250.746.875,14	252.000.000,00	0,50%	270.000.000,00	6,67%	278.100.000,00	2,91%	286.443.000,00	2,91%	293.604.075,00	2,44%
Receitas Primárias (I)	249.646.894,41	250.000.000,00	0,14%	265.000.000,00	5,66%	272.950.000,00	2,91%	281.139.500,00	2,91%	288.167.987,00	2,39%
Despesa Total	271.725.333,61	273.000.000,00	0,47%	270.000.000,00	-1,11%	278.100.000,00	2,91%	286.443.000,00	2,91%	293.604.075,00	2,44%
Despesas Primárias (II)	269.951.008,67	270.000.000,00	0,02%	270.000.000,00	0,00%	275.000.000,00	1,82%	284.000.000,00	1,82%	291.100.000,00	2,42%
Resultado Primário (III)=(I - II)	-20.304.114,26	-20.000.000,00		- 5.000.000,00		- 2.050.000,00		- 2.860.500,00		- 2.932.013,00	
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada	179.706.601,83	173.703.130,51	-3,46%	167.699.659,19	-3,58%	161.696.187,87	-3,71%	155.692.716,55	-3,86%	151.800.398,64	-3,96%
Dívida Consolidada Líquida	179.706.601,83	173.703.130,51	-3,46%	167.699.659,19	-3,58%	161.696.187,87	-3,71%	155.692.716,55	-3,86%	151.800.398,64	-3,96%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										(R\$)
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	
Receita Total	308.444.525,83	322.546.681,18	4,37%	336.648.836,53	4,19%	332.223.081,62	1,33%	346.748.301,63	4,19%	355.417.009,00	2,44%
Receitas Primárias (I)	298.195.001,89	319.465.233,29	6,66%	340.735.464,69	6,24%	329.049.190,29	-3,55%	350.957.528,63	6,24%	359.731.466,00	2,47%
Despesa Total	308.444.525,83	322.546.681,18	4,37%	336.648.836,53	4,19%	332.223.081,62	-1,33%	346.748.301,63	4,19%	355.417.009,00	2,44%
Despesas Primárias (II)	301.784.677,83	320.089.145,25	5,72%	338.393.612,67	5,41%	329.691.919,61	-2,64%	348.545.421,05	5,41%	357.259.056,00	2,455
Resultado Primário (III)=(I - II)	-3.589.675,94	-623.911,96		- 2.341.852,02		-642.729,32	-0,009	- 2.412.107,58		- 2.472.410,00	
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada	186.000.000,00	188.000.000,00	1,06%	190.000.000,00	1,05%	193.000.000,00	1,55%	196.000.000,00	1,53%	199.000.000,00	1,51%
Dívida Consolidada Líquida	186.000.000,00	188.000.000,00	1,06%	190.000.000,00	1,05%	193.000.000,00	1,55%	196.000.000,00	1,53%	199.000.000,00	1,51%

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

	2020	2021	2022	2023	2024
4,93	4,85	4,25			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
LEI MUNICIPAL Nº 494/2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO)
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 11
As _____ Hs. 20
20 JUL 2021
Secretaria Geral

Carla da Costa

DEMONSTRATIVO ANEXO XII

METAS ANUAIS

